

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.503, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Projeto "Nossos Idosos Centenários" no Município de Céu Azul e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

Lei:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Céu Azul, o Projeto "NOSSOS IDOSOS CENTENÁRIOS", através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, que por sua ação representativa do segmento etário em tela, deverá ser o sinalizador e indicador das ações de cristalização e expansão destas Políticas Públicas, sempre em sintonia plena com o Poder Executivo e Legislativo Municipal.
- Art. 2º Constituem partes integrantes deste Projeto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação; Câmara Municipal de Vereadores; Centro de Referência de Assistência Social CRAS; Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e o Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul CCI.
- Art. 3º Da forma integrada descrita no §1º deste artigo, o município deverá assegurar a participação representativa de cidadãos ceuazulenses, os quais precisarão contar com pelo menos 15 (quinze) anos de residência e domicílio no Município.
- § 1º A integração será feita com base em registros e ações indicativas da Câmara de Vereadores, do poder Executivo, através das Secretarias de Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Recreação. Em Especial, das Agentes Comunitárias de Saúde; do Centro de Referência de Assistência Social CRAS; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI e o Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul CCI, todos componentes do Projeto "NOSSOS IDOSOS CENTENÁRIOS".
- § 2º A participação representativa mencionada no *caput* deste artigo consistirá na representação municipal frente ao Município por cada idoso escolhido na forma do art. 3º.
- **Art. 4º** A participação representativa será feita mediante análise do relatório apresentado pela Secretaria de Saúde do Município, onde a seleção será, necessariamente, de até 15 (quinze) idosos com idade a partir dos 90 (noventa) anos.

Parágrafo único. A seleção será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atualizado, com prazo final de entrega entre os dias 20 e 30 de agosto de cada ano.

- **Art. 5º** Com base no relatório previsto no art. 4º, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o rastreamento e visitação dos idosos elencados e seus familiares, para lhes dar ciência acerca da homenagem a ser realizada, ocasião em que será informada a data da sessão solene com a entrega do respectivo convite.
- § 1º Não havendo desejo ou concordância do idoso, ou seu representante legal em receber a homenagem, caberá à um servidor da Secretaria de Assistência Social constar em relatório e assiná-lo juntamente com o idoso e seu representante legal.
- § 2º Deste rastreamento será elaborado, pela Assistência Social, relatório indicativo dos idosos a serem homenageados até o dia do aniversário de Céu Azul de cada ano, encaminhando-o à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

1



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Art. 6º A Câmara Municipal de Vereadores de Céu Azul, a Casa do Povo, será a sede do Evento Anual e deverá ter seu Recinto Público como centro das comemorações e homenagens deste Programa Permanente de Valorização e Promoção dos Idosos.
- § 1º Não sendo viável a realização do evento de prestação das homenagens mencionadas, será escolhido outro local em comum acordo dos integrantes do "Projeto Nossos Idosos Centenários".
- § 2º As homenagens ocorrerão anualmente em sessão solene, sempre na primeira terça-feira do mês de dezembro
- Art. 7º Receberão Placas de Homenagem todos os idosos que contarem com 90 (noventa) anos ou mais na data do relatório base previsto no art. 4º, conforme os seguintes critérios de idade:
- I Placa Bronze: para idosos de 90 (noventa) a 94 (noventa e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- II Placa Prata: para idosos de 95 (noventa e cinco) anos a 99 (noventa e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- III Placa Ouro: para idosos com 100 (cem) anos ou mais.
- § 1º Cada homenageado receberá apenas 1 (um) título por categoria.
- § 2º As placas de homenagem serão confeccionadas com a seguinte mensagem:
- "Idoso (a) cada marca em seu rosto representa a experiência de vida que você tem a nos oferecer. Lágrimas e sorrisos fizeram de sua vida os seus melhores feitos. Nossa Gratidão e Carinho a você que é merecedor desta singela homenagem!"
- Art. 8º A escolha da arte para a Placa Comemorativa, bem como a mobilização da Rede Sócio assistencial, entrega de convites para os idosos e suas famílias, preparação do local e equipamentos para o evento e elaboração de relatórios de registro e acompanhamento caberão aos componentes do Projeto "NOSSOS IDOSOS CENTENÁRIOS", do Município de Céu Azul, descritos no art. 2º.
- Art. 9º Os investimentos decorrentes deste projeto serão custeados em cooperação com recursos financeiros do Executivo e do Legislativo, sendo que ao Legislativo caberá custear os gastos decorrentes das homenagens, que consistirão em confecção de convites (descritos no art. 7º) e placas de homenagem (art. 6º).
- Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o ente responsável pelo arquivo dos registros.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de outubro de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço www.ceuazular.gov.br

01a: 17/10

....

Laurindo Speron

等 時声